



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 001/2022

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 30/11/2022

N° DE ORIGEM: PLL N° 049/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.502/2022, que institui o Título "Empresa Amiga da Educação" no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

30/11/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

15/02/2023

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereador Roninha.

Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:



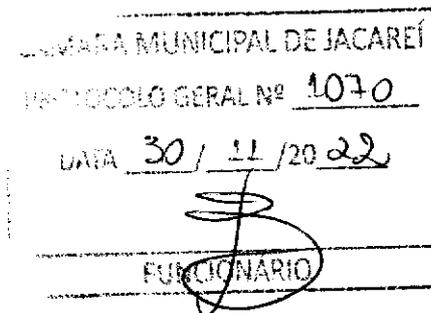
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 512/2022 – GP

Jacareí, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.502/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.502/2022, que “Institui o Título ‘Empresa Amiga da Educação’ no Município de Jacareí e dá outras providências.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício formal.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 49, DE
12.08.2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.502/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.502/2022), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício formal.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Título de “Empresa Amiga da Educação”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade das estruturas das escolas da rede pública municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, pois a competência para praticar atos de administração, prover a administração dos bens públicos, além de organizar e dirigir as obras e os serviços públicos municipais é do Chefe do Executivo.

Conforme explicita o disposto no inciso V, artigo 40, Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), é competência do Prefeito prover os serviços e obras da Administração Pública.

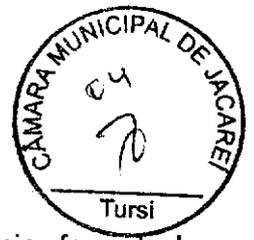
Verifica-se também o Legislativo Municipal ao impor, sob força obrigatória, afixação de material publicitário em escolas públicas, adentra ante os limites de alçada estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal como de competência do Executivo Municipal, ao mesmo tempo que viola Princípio Constitucional.

O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação do Projeto de Lei nº 49/2022 (Lei n.º 6.502/2022), que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, serviços e obras públicas da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município determina também a competência exclusiva do Poder Executivo para a elaboração de leis que versem sobre assuntos de funcionamento da Administração, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislar (art. 40, inciso III da



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



L.O.M.), por esta razão o Projeto de Lei em questão, padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Ressalte-se que, é o Prefeito quem tem a aptidão, segundo a regra constitucional, de administrar o Município, com base no art. 47, inciso XIV da Constituição Estadual, seguindo o Princípio da Simetria. É ele quem exercita as funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que proferiu decisão em caso semelhante cuja ementa transcrevo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que institui o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de São José do Rio Preto Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, “a” e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente.”(Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Direta de Inconstitucionalidade nº 2111435-86.2016.8.26.0000).

Destaca-se que, a colocação de placas com fins promocionais e publicitários das pessoas jurídicas interessadas confronta com o disposto na alínea “c” art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais), que determina que a Prefeitura não licenciará os anúncios que pretenderem ser colocados em áreas públicas.

Assim, o Projeto de Lei surge com a nobre intenção de receber doações, mão de obra, realização de obras de manutenção e outras ações que visem beneficiar as dependências das escolas públicas municipais, entretanto devido aos motivos expostos não se vislumbra possibilidade de sua sanção.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Portanto, constatado vício decorrente de inconstitucionalidade formal, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.502/2022), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.502/2022

Institui o Título "Empresa Amiga da Educação" no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

VETADO

Art. 1º Fica criado o Título "Empresa Amiga da Educação", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade das estruturas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, mão de obra, realização de obras de manutenção, conservação, pinturas e pequenas reformas dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar as dependências das escolas públicas municipais da Educação Básica de Ensino.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas confeccionadas em medidas de acordo com a orientação: 50 cm x 35 cm a serem exibidas nas escolas para divulgação de sua empresa de forma que a comunidade tenha conhecimento da parceria realizada entre o Poder Público e a Empresa Amiga.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus e não concederá qualquer benefício aos cooperados, mas tão somente será responsável pelas autorizações necessárias em via administrativa para a aplicação desta Lei.

